

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte $n^{\circ} 506647498$, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr. ${ }^{\circ}$ Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

## E

Frutas Velho - Maria da Conceição Reis Velho, com o contribuinte $N^{0} 194329577$, com sede em Alfândega da Fé, neste ato representado por Maria da Conceição Reis Velho, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante.

## CELEBRAM

Entre si o contrato para "fornecimento parcelar e continuado de legumes e produtos hortícolas para o ano letivo de 2021/2022", ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei $n^{\circ} 18 / 2008$, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art. ${ }^{\circ} 20 \% 1$ d), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula $1^{\text {a }}$
Objecto
O presenté contrato tem por objeto principal a "fornecimento parcelar e continuadó de legumes e produtos horticolas para o ano letivo de 2021/2022"; e com observância das caraterísticas, especificações e requisitos ténicos constantes do Caderno de Encargos, e da proposta adjudicada.

## Cláusula 2. ${ }^{\text {a }}$

## Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de € $11.284,65$ (onze mil duzentos e oitenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuida ao primeiro outorgante.


## Cláusula 3á



## Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e mantem-se em vigor pelo periodo de 1 ano, sem prejuizo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessaçāo do contrato:

## Cláusula 4.a

## Obrigaçōes da primeira outorgante

Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

## Cláusula 5 . $^{\text {a }}$

## Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigaçães principais:
a) Fornecer os bens, conforme as carateristicas ténicas, especificaçōes e requisitos minimos constantes no Caderno de Encargos;
b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
c) Os bens devem ser entregues nos dias, horários e locais indicados pelo primeiro outorgante, após o pedido prévio dos serviços do contraente público;
d) Não alterar as condiçōes do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos.

## Cláusula $6 .{ }^{\text {a }}$

## Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, ténica e nāo ténica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 7. ${ }^{\text {a }}$

Prazo do dever de sigilo
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessaçāo, por qualquer causa, do contrato, sem prejuizo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteçāo de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.


## Cláusula $8 .{ }^{\text {a }}$

## Condiçōes de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelos serviços do primeiro outorgante, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento objeto do contrato, e aceitação dos mesmos.
3. Em caso de discordância por parte dos serviços do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no $n^{\circ} 1$, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

## Cláusula 9.a

## Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuizo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contralo, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquel das obrigações que the incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçāo enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

## Cláusula 10. ${ }^{\text {a }}$

Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. O primeiro outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razōes de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o beneficio que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

## Cláusula $11,{ }^{\text {a }}$

## Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuizo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
a) Qualquer montante que the seja devido esteja em dívida hà mais de 6 (seis) meses ou o montante em divida exceda $25 \%$ do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1 , o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigaçōes em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores näo determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo $444 .^{\circ}$ do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 12.a

## Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificaçōes relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência e determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergencia entre os documentos referidos no n. ${ }^{\circ} 1$ e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pela segunda outorgante.

## Cláusula 13.a <br> Designação do Gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo $96 . \%$, alínea $i$ ), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Nelson do Nascimento Cordeiro, Coordenador Técnico, do Municipio de Alfândega da Fé, com a funçāo de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-the um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugaçāo com o definido no Caderno de Encargos do presente contrato.

## Cláusula 14. ${ }^{\text {a }}$

## Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que line digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correçāo ou aditamento.
4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

## Cláusula $15 .{ }^{\text {a }}$

## Direito e fiscalização

O primeiro outorgante assegura, mediante poderes cie direcção e fiscalização, a funcionalidades da execuc̣āo do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.


## Clausula 16. ${ }^{\circ}$

## Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato seräo resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

## Cláusula 17.a

## Comunicação e notificações

1. Sem prejuizo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusulas 18.a

## Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## Cláusulas 19. ${ }^{\text {a }}$

## Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Clausula 20. ${ }^{2}$

## Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 19-08-2021 do $\mathrm{Sr} .^{\circ}$ Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 02-09-2021, do Sr. ${ }^{\circ}$ Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 02-09-2021.
4. O encargo total, com exclusāo do IVA, resultante do presente contrato é €11.284,65 (onze mil duzentos e oitenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos).
5.0 presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020106, compromisso n. ${ }^{\circ} 1115 / 2021$ do orçamento de 2021.
5. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei $n^{\circ} 8 / 2012$, de 21 de Fevereiro, na redaçāo atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. ${ }^{\circ} 81^{\circ}$, do Código dos Contratos Públicos, o contrato fol assinado pelos representantes de ambas o outorgante.


Alfândega da Fé, 08 de setembro de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Maria da Conceição Reis Velho)

